

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática de esportes tem sido extremamente recomendada por médicos de muitas especialidades como uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento dos mais variados distúrbios de saúde, principalmente no combate ao estresse.

Indispensável ao bom funcionamento do nosso organismo, realizar alguma atividade física é uma atitude inteligente em relação a si próprio.

Não são poucos os estudos feitos a respeito do resultado da prática de esportes ou de uma atividade física disciplinada, e alguns dos resultados observados foram a diminuição dos índices de mortalidade devidos, principalmente, a doenças cardiovasculares e coronarianas; o impedimento ou o retardo do aparecimento da hipertensão arterial e a redução dos níveis de pressão arterial nos hipertensos; a diminuição do risco de desenvolvimento de Diabetes Mellitus não-insulino-dependente; a manutenção da força muscular, da estrutura e da função das articulações; o alívio dos sintomas de depressão e de ansiedade; e a melhora do humor.

De acordo com Nuno Cobra, formado pela Escola de Educação Física de São Carlos e pós-graduado pela Universidade de São Paulo, ex-preparador físico de Ayrton Senna, Mika Hakkinen, Rubens Barrichello e Abílio Diniz, entre outros, atualmente professor de qualidade de vida na área de recursos humanos do Programa de Educação Continuada em Administração para executivos pela Universidade de São Paulo (USP-MBA) e consultor em qualidade de vida individual e em grupo, existem oito razões para a prática de esportes:

- 1º) O jovem envolvido com o esporte não se entrega às drogas. Só isso, já seria o suficiente para uma maior atenção do governo.
- 2º) O esporte possui fatores agregadores de saúde, socialização, civilidade e melhoria do potencial intelectual.
- 3º) Ao esporte cabe a formação da personalidade e a estruturação do caráter do nosso povo. Porque existe uma relação direta, nos países desenvolvidos, entre o desempenho esportivo e o resultado de competitividade e desempenho do país em outras áreas. Porque o esporte aprimora a mente fortalece o seu corpo emocional e reestrutura a sua espiritualidade.
- 4º) A atividade esportiva desenha um novo cidadão colocando-o mais positivo, pró-ativo, mais otimista. Você acaba tendo um povo mais aguerrido e menos desanimado, mais disposto à própria competição da vida.
- 5º) O indivíduo adquire solidariedade humana, respeito ao adversário, companheirismo.
- 6º) O indivíduo melhora a sua auto-estima.
- 7º) Adquire autoconhecimento e conhecimento corporal.
- 8º) Resgata suas origens de vencedor, tira as amarras colocadas pela sociedade castradora que o anulou tanto.

De acordo com a síntese dos indicadores trazidos pelo estudo da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, 53% das doenças atuais decorrem do estilo de vida; vinte por cento, do meio-ambiente; dezessete por cento, da genética; e apenas dez por cento, da saúde generalizada.

Assim, sendo o estilo de vida responsável pela maior parte das doenças, a prática de atividades físicas, por meio do esporte e do lazer, é um dos mais eficazes remédios para evitá-las. No entanto, em que quadras desportivas podemos praticá-las? A quem atribuir a iniciativa de organizá-las? E como custeá-las? Por tudo isso, é fundamental que seja dada a merecida atenção ao esporte, por meio do qual se pode explorar o extraordinário potencial humano de cada um.

Além da educação física, o esporte ensina a competir com regras, com disciplina. Então, contribuindo para uma mudança do estilo de vida sedentário, vamos criar, em cada escola e em cada praça pública, um sistema que contemple a inclusão das crianças em atividades físicas organizadas.

Essas justificativas também encontram alicerce na proposta apresentada em palestra proferida pelo doutor Victor Faccioni, ilustre deputado e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no seminário organizado pelo Conselho de Cidadãos Honorários e Eméritos de Porto Alegre. O conselheiro Faccioni propõe, em âmbito municipal, a possibilidade de aprovação de uma lei de apoio aos esportes nas escolas, por meio de olimpíada estudantil.

Somamos à proposta a atividade esportiva simultaneamente desenvolvida nas praças públicas do Município de Porto Alegre, pois nossa Cidade dispõe de praças públicas muito bem equipadas, com boas condições de aqueles que já concluíram seus estudos, ao menos em nível de ensino fundamental, desenvolverem atividades esportivas.

Enfatizamos o momento atual, em que a sistemática nacional de concessão de verbas para o esporte e o lazer desenvolvidos por organizações não governamentais e outras formas de organizações tem ocupado a mídia nacional, em seus aspectos mais degradantes e negativos. Certamente existem exceções, mas tais organizações prestam-se apenas à captação de recursos públicos, investindo-os de forma reduzida para o fim almejado, pois grande parcela desses vai para o ralo da corrupção.

Isso posto, entendendo que há necessidade urgente de mudanças no sistema de repasse de dinheiro público, apresentamos este Projeto de Lei, que institui o Sistema Desportivo Educacional Comunitário, por meio do qual escolas e comunidades locais poderão utilizar melhor e mais eticamente os recursos transferidos, e a União e o Estado poderão participar, aportando recursos para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer propostas. E poderemos, também, contar com a participação e os recursos fornecidos pela iniciativa privada.

Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio dos colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2011.

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Sistema Desportivo Educacional e Comunitário e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema Desportivo Educacional e Comunitário, que deverá ser incluído na elaboração de um plano municipal do desporto pelas secretarias responsáveis pelas áreas de educação e esportes.

Art. 2º O Sistema Desportivo Educacional e Comunitário objetiva, por meio do sistema de ensino e de formas assistemáticas de educação e esportes, o desenvolvimento integral do educando e dos jovens das comunidades, bem como a sua formação para a cidadania e para o lazer.

Art. 3º O Sistema Desportivo Educacional e Comunitário será implementado em escolas existentes no Município de Porto Alegre e em praças públicas municipais que disponham ou venham a dispor de equipamentos destinados à prática de esportes.

Art. 4º Caberá ao Sistema Desportivo Educacional e Comunitário a organização de programas desportivos integrados à programação educacional das escolas públicas e particulares em todos os graus de ensino, bem como aos jovens dispostos a praticar atividades esportivas nas praças públicas municipais.

Parágrafo único. O objetivo dos programas desportivos é a promoção permanente de atividades nas estruturas desportivas das escolas e das praças públicas municipais, que deverão estar disponíveis durante todo o ano, inclusive nos fins de semana e no período das férias escolares, podendo integrar, além de alunos, pais, professores e jovens desportistas do Município de Porto Alegre.

Art. 5º Dentre os programas desportivos a serem organizados, fica obrigatória a realização anual de olimpíadas estudantis e comunitárias em âmbito municipal, em diversas modalidades desportivas olímpicas.

§ 1º Para participar das olimpíadas estudantis, o aluno deverá comprovar rendimento e frequência escolar satisfatórios, e, para participar das olimpíadas comunitárias, o jovem deverá comprovar ter, no mínimo, o ensino fundamental completo.

§ 2º As olimpíadas estudantis e comunitárias terão etapas classificatórias em âmbito municipal, em que os competidores serão classificados por categoria.

§ 3º Os resultados das olimpíadas servirão de base para a escolha dos participantes que disputarão olimpíada estadual, em caso de esta ser organizada pela esfera competente.

Art. 6º Em caso de a prática de modalidades desportivas das olimpíadas referidas nesta Lei requerer equipamentos não disponíveis nas escolas ou nas praças públicas municipais, essa poderá ser efetivada em faculdades de Educação Física, associações corporativas, empresas e outras instituições existentes no Município de Porto Alegre.

Art. 7º No ano de 2014, os jogos da modalidade desportiva futebol das olimpíadas referidas nesta Lei deverão ser realizados nos moldes da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, com a participação de crianças com idade entre 12 (doze) e 13 (treze) anos, regularmente matriculadas em escolas de ensino fundamental.

§ 1º Antes de os jogos referidos no *caput* deste artigo iniciarem, os alunos participantes deverão efetuar estudos sobre o país que representarão, cujo conteúdo mínimo tratará sobre localização, densidade demográfica, população, forma de governo, clima, idioma, cultura e meio ambiente.

§ 2º Dentre todos os times inscritos por escola para participar dos jogos referidos no *caput* deste artigo, serão classificados 32 (trinta e dois), os quais utilizarão fardamento representando os países que disputarão a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e serão distribuídos de acordo com as chaves dessa.

§ 3º Por se classificarem em primeiro, segundo e terceiro lugares nos jogos referidos no *caput* deste artigo, os times receberão como prêmio uma viagem à Granja Comary, no Rio de Janeiro, e ingressos de uma partida da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 realizada em Porto Alegre.

Art. 8º As escolas e as associações de praças poderão buscar e receber patrocínio sob a forma de bolsas desportivas paralelas a bolsas de estudo e, inclusive, para construção ou manutenção de quadras poliesportivas, bem como realizar convênios de mútuo fornecimento de informações, pesquisas e projetos vinculados ao patrocínio de atividades desportivas.

§ 1º Os patrocinadores poderão promover, nos limites regulamentados, publicidade nos locais em que se realizarem os eventos desportivos.

§ 2º A publicidade visual deverá ser afixada nos dias em que se realizarem os eventos desportivos, devendo ser retirada após o seu encerramento.

§ 3º Quaisquer outros tipos de benefícios deverão ser estabelecidos em lei específica.

Art. 9º São responsáveis pela coordenação geral do Sistema Desportivo Educacional e Comunitário e pela coordenação setorial de seus eventos a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 10. São responsáveis pela coordenação local das olimpíadas estudantis referidas nesta Lei os professores de Educação Física, o Círculo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar de cada escola.

Art. 11. São responsáveis pela coordenação local das olimpíadas comunitárias referidas nesta Lei uma associação comunitária eleita para esse fim e professores de Educação Física.

Art. 12. A coordenação e o treinamento das equipes e dos atletas participantes das olimpíadas referidas nesta Lei serão realizados por professores de Educação Física concursados ou contratados pelo Município de Porto Alegre.

Art. 13. Mediante convênio com o Município de Porto Alegre, as faculdades de Educação Física poderão participar como colaboradoras e coordenadoras em todas as etapas das olimpíadas do Sistema Desportivo Educacional e Comunitário, e seus estudantes poderão atuar nas funções referidas no art. 12 desta Lei.

Art. 14. Além dos recursos captados junto a empresas e a instituições públicas ou privadas municipais, estaduais e federais, os recursos adicionais necessários à aplicação desta Lei terão origem no orçamento anual do Município de Porto Alegre, observando-se a prioridade referida no inc. II do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei deverá ser regulamentada até o exercício seguinte ao de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a forma de participação de entidades de representação estudantil das escolas, bem como de suas congêneres em âmbito municipal e de entidades relacionadas a atividades desportivas em praças públicas municipais, na coordenação dos programas desportivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.